



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nº 3071



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 54/2020

Palmas, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, a anexa Proposta de Emenda à Constituição 1/2020, que cria a Polícia Penal.

A propositura, em homenagem ao princípio da simetria, cuida de conferir ao art. 104 da Constituição Estadual a dicção do art. 144 da Magna Carta, o qual, por intermédio da Emenda Constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019, criou as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Nesse passo, as alterações propostas ao preceptivo em tela, além da criação da Polícia Penal, tratam de inscrever no texto constitucional ainda:

I - a obrigatoriedade de edição de lei para a definição da estrutura e do funcionamento do novo órgão estadual de exercício em segurança pública, o qual, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, é equiparado às demais polícias do Estado;

II - a vinculação à Secretaria da Cidadania e Justiça e o dever de desempenhar a segurança dos estabelecimentos penais.

Além disso, como providência adicional, a Proposta também dispõe sobre os caminhos a serem adotados quando do preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2020

Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de modo a criar a Polícia Penal.

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O art. 114 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114. ....

IV - Polícia Penal.

.....  
§3º A lei definirá a estrutura e o funcionamento da Polícia Civil e da Polícia Penal, observados os preceitos desta e da Constituição Federal.

§4º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar forças auxiliares e reservas do Exército, juntamente com a Polícia Civil e a Polícia Penal, subordinam-se ao Governador do Estado.

§5º À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.”(NR)

**Art. 2º** O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos de carreira dos atuais agentes de execução penal e dos cargos públicos equivalentes.

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência; 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 265/2020

Dispõe sobre a criação de espaço infantil nas instituições de ensino superior da rede pública e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Esta lei obriga as instituições de ensino superior da rede pública a criarem espaços infantis para o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados para os filhos dos estudantes regularmente matriculados nas respectivas instituições.

*Parágrafo único.* Os espaços infantis deverão respeitar os seguintes princípios:

I – o respeito às diversas organizações familiares;

II – proteção aos direitos da criança estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – a não discriminação por etnia, gênero, orientação sexual e opção religiosa;

IV – atenção aos processos de desenvolvimento infantil, de acordo com a faixa etária e as especificidades de cada criança.

**Art. 2º** As instituições de ensino superior da rede pública deverão disponibilizar espaço e mobiliário adequados, bem como equipe multidisciplinar especializada na primeira infância, para acolher os filhos de estudantes regularmente matriculados durante o horário das aulas.

§ 1º A presente iniciativa contempla crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos.

§ 2º As crianças não poderão estar matriculadas em creches ou pré-escolas no mesmo horário do espaço infantil e, no caso de matrículas em horários diferentes, o tempo de permanência da criança no espaço infantil e na creche ou pré-escola não poderá exceder dez horas diárias.

**Art. 3º** Os filhos dos alunos somente poderão permanecer no espaço infantil da instituição no período em que o aluno estiver em sala de aula.

**Art. 4º** Fica a critério da instituição de ensino superior instituir as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei que obriga as instituições de ensino superior da rede pública a criarem o espaço infantil, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição. É de comum conhecimento que muitos casais engravidam no período em que cursam o ensino superior e acabam se deparando com a dificuldade de cuidar da criança e continuar os estudos. De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 anos e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando.

Muitos pais não têm com quem deixar os filhos, consequentemente afeta diretamente nos estudos e na inserção do mercado de trabalho. Apesar de todos os Estados disponibilizarem creches públicas, estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais e muitos não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que abrir mão de sua vida para dar atenção que uma criança necessita.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, não pode ser impedido ou até mesmo anulado contra sua vontade, o auxílio aos cuidados para promover a educação desses genitores é de todos do sistema educacional da rede e ensino superior pública.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**Sala das sessões**, 20 de outubro de 2020.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 266/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos depósitos de pneus novos e usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistema de cobertura para evitar o acúmulo de água, no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de cobertura fixa, ou desmontável, nos estabelecimentos comerciais, com mais de 1000 metros quadrados de construção, que mantenham depósito de pneus novos ou usados, ferros-velhos, sucatas e afins, para evitar o acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

*Parágrafo único.* A cobertura deverá proteger os locais de depósito com material adequado, devendo evitar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2º** A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando o infrator a necessidade de sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa; II – não sanada a irregularidade, será aplicada pelo Poder Executivo uma multa ao infrator;

III – em caso de reincidência, mesmo após a imposição de multa deverá ser suspensa a inscrição estadual do infrator, pelo período de 30 (trinta) dias e, após o decurso deste prazo, será regularmente cassada a inscrição estadual do infrator pelo Poder Público Estadual, com a consequente interdição da atividade.

**Art. 3º** É vedada a utilização de imóvel residencial ou não autorizado para depósito de tais materiais mencionados no artigo 1º, com apreensão e destinação dos materiais depositados irregularmente.

**Art. 4º** Os valores auferidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei serão aplicados em políticas públicas voltadas ao combate contra o *Aedes aegypti* e suas doenças transmissíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Ministério da Saúde tem alertado para o fato de que, mesmo com os olhos do mundo voltados para o surto de infecções causadas pelo novo coronavírus, o Brasil tem desafios epidemiológicos muito importantes, como o sarampo e a dengue.

Em relação à dengue, de 29 de dezembro de 2019 a 16 de maio 2020, 802.001 casos foram registrados no país. O Tocantins registrou 14.471 notificações de casos prováveis de dengue entre janeiro e agosto de 2019. Este é o maior número registrado na última década e representa um aumento de 787% em comparação com o mesmo período do ano de 2018, quando somente 1.631 casos foram registrados.

Sobre os dados de Chikungunya, foram notificados 37.387 casos prováveis registrados no país. Evitar focos da reprodução desse vetor é a melhor maneira de prevenir a dengue, o zika vírus, a febre amarela e a chikungunya.

A ajuda da população como um todo é de extrema importância para que o mosquito não se prolifere: tampando caixas d'água, limpando as calhas, lavando semanalmente tanques de armazenamento de água, botando areia nos pratos de planta, entre outras medidas. Porém, também é necessário que os donos de depósitos de pneus, ferros-velhos, borracharias e estabelecimentos afins tomem as devidas precauções, a fim de não deixarem materiais armazenados a céu aberto, o que contribuirá na prevenção das 04 (quatro) doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, uma vez que tais locais são propícios à criação de focos e proliferação do mosquito.

A chance de o mosquito proliferar diminui, consideravelmente, cobrindo os materiais onde se acumula água.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessa medida, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 20 de outubro de 2020.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 268/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado do Tocantins a proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É dever do Estado do Tocantins, proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** As máscaras e equipamentos citados no artigo anterior poderão ser produzidos em escala industrial ou artesanal, para consumo dos próprios reeducandos, servidores do sistema prisional do Estado, assim como para fornecimento externo para hospitais, instituições de saúde pública e socioeducativas.

**Art. 3º** O Estado promoverá a capacitação dos reeducandos para a produção dessas máscaras e equipamentos.

**Art. 4º** Os reeducandos que tiverem formação na área da saúde, também deverão receber cursos de capacitação para atuarem no enfrentamento da pandemia da Covid-19, dentro das penitenciárias.

**Art. 5º** Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do Covid-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

É necessário que o Estado neste momento, permita com que os reeducandos, possam ter condições de fabricar suas próprias máscaras e equipamentos de proteção individual para o enfrentamento da Covid-19.

Ademais, esse é o momento de proporcionar a produção desses instrumentos de proteção, para que possa ao mesmo tempo amparar os reeducandos com essa proteção, assim como capacitá-los para essa função de interesse coletivo e social.

É válido lembrar que segundo dados divulgados pelo Tribunal de Justiça em uma pesquisa recente de 2018, apontou que o Tocantins tem 3.504 presos e 17 foragidos. Desse total, 3.339 são homens e 152 são mulheres.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

**Atos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR Larissa Pereira Maia Canalli do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, do Gabinete do Deputado Antonio Andrade, retroativamente ao dia 3 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR Daniel Rodrigues Azevedo de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, no Gabinete do Deputado Antonio Andrade, retroativamente ao dia 3 de novembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**PORTARIA Nº 269/2020 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Regismarques Soares Camarço, matrícula nº 264, Diretor de Pessoal, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora Marília Rodrigues de Carvalho Rodart Queiroz, matrícula nº 795, para responder pela referida função no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de novembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 270/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais do servidor **Jesus de Nazaré Pereira Carvalho**, matrícula 13277, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, para gozá-la em 03/11/2020 a 02/12/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de novembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 271/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 1.085 - CSS, de 28 de outubro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5714*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2020:

– **Girlane Dorxa Ferreira Chaves**, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 113983-1, no Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 272/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 1.088 - CSS, de 28 de outubro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5714*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2020:

– **Eryka Nadja Marques Rufino**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 936513-1, na Diretoria-Geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 274/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Marcos Antonio Gomes da Luz** de AP-14 para AP-11, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 2 de novembro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Anália Santana (PT)**  
**Anélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleffton Cardoso (PTC-Licenciado)**  
**Eduardo do Bertus (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**  
**Iseam Szado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lelis (PT)**